

**Lei nº 1.138/99, de junho de 1999**

***REVOGADA A INCLUSÃO DE 50%  
(CINQUENTA POR CENTO) EM  
CADA CONTA DE LUZ DOS  
USUÁRIOS, A TÍTULO DE TAXA DE  
ILUMINAÇÃO PÚBLICA  
AUTORIZADA PELA LEI  
MUNICIPAL Nº 394/70 DE 27 DE  
NOVEMBRO DE 1970.***

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber a todos os habitantes de Codó, que a Câmara Municipal DECRETOU e eu sanciono e promulgo a seguinte lei :

**Artigo 1º** - Fica revogado a lei municipal nº 394/70 de 27 de novembro de 1970 , que autoriza o poder Executivo a cobrar a porcentagem de 50% (cinquenta por cento ) do valor da conta, a título de taxa de iluminação pública que deverá ser incluída em cada conta de luz do usuário, pelo Companhia Energia do Maranhão S/A.(CEMAR).

**Artigo 2º**- Os valores cobrados sob a tutela da Lei nº 394/70 não serão objeto de demanda judicial, visando a sua restituição.

**Artigo 3º**- Os usuários da CEMAR no Município de Codó continuarão pagando a taxa de iluminação pública por mais 90(noventa) dias A contar da publicidade desta Lei.

**Artigo 4º** - O Poder executivo no prazo de 90(noventa) dias extinguirá o convênio que autoriza a CEMAR a incluir nas contas dos usuários do município de Codó.

**Artigo 5º**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogada as disposições em contrário, em especial a lei nº394/70 de 27 de junho de 1970 .

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ, em 22 de junho de 1999.

**José Leonardo Pereira de Araújo**  
**Presidente**

**Ribamar Oliveira**  
**1º Secretário**